

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Raimundo Elias Novais Horta
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário;

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Resolução 022/90, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A Guarda Municipal foi instituída em 03 (três) de dezembro de 2001, pela Lei Complementar nº 004/2001, obedeceu aos termos dos artigos 136 e 144 da Constituição Federal; 136 a 138 da Constituição Estadual; e artigo 7º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

A Lei original determinava à criação da corporação uniformizada, com treinamento e orientação destinada a proteção dos bens, serviços, instalações municipais, fiscalização e controle do trafego, atuação conjunta com a defesa civil nos casos de calamidade pública, a prevenção e combate a incêndio, a colaboração com os órgãos públicos inclusive de outras esferas do governo.

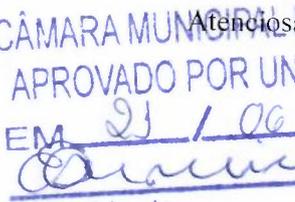
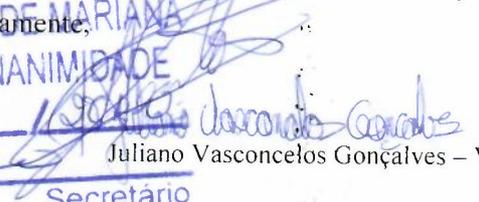
A Guarda Municipal foi criada como órgão da administração direta do município, subordinada ao Gabinete do Prefeito, cabe ainda a Guarda Municipal interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente; apoiar os agentes municipais no exercício de poder de polícia da administração; garantir o funcionalismo dos serviços de responsabilidade do município e exercer vigilância externa e interna para proteger o patrimônio público, prevenir os sinistros e atos de vandalismos.

Com essas considerações, decorridos nove anos, verificaram acertadamente a criação da Guarda Municipal que em muito vem contribuindo para a pacificação dos conflitos e da ordem no Município. Cabe ressaltar ainda que a presença ostensiva do Guarda Municipal trás segurança, sem causar aquele impacto que normalmente ocorre quando da presença de policia repressiva.

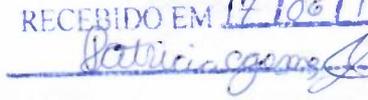
Por ultimo, sugere que a honraria seja outorgada em cerimônia festiva, durante o evento promovido pela Guarda Municipal anualmente.

Por essa razão o Vereador subscritor deste projeto de lei congratula com a Guarda Municipal e em sinal de apreço e reconhecimento propõe a instituição de um dia dedicado a eles e que possibilita ao Executivo, caso queirá, aproveitar a data para promover palestras, eventos, premiações e condecorações.

Esperando dos pares desta Casa a aceitação unanime desta proposição.

Atenciosamente,
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2010

Presidente

Secretário

Mariana, 16 de Junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETÁRIA
RECEBIDO EM 17/06/10


PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 26/2010

Institui o dia do Guarda Municipal em Mariana e da outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o dia do Guarda Municipal, no dia 3 (três) de dezembro, alusivo ao dia da sanção da Lei Complementar nº 004/2001, lei que instituiu a Guarda Municipal em Mariana.

Art. 2º - Anualmente será condecorado com medalha de "honra mérito profissional" o GM que se destacar no cumprimento de sua função estatutária.

Art. 3º - O agraciado, escolhido entre 03 (três) GM previamente pré-selecionados, será apontado por uma comissão que se reunirá com o fim específico, na primeira quinzena de novembro anterior a comemoração, composta por:

I - Um representante do prefeito municipal;

II - O comandante da Guarda Municipal, ou seu representante;

III - O chefe do DEMUTRAM, ou seu representante;

IV - O presidente do legislativo, ou seu representante;

V - Um representante da ACIAM.

Parágrafo Único - Manterá sigilo sobre os nomes pré-selecionados e não classificados, e, sobre a decisão da comissão não caberá recurso em nenhuma esfera

Art. 4º - A entrega da medalha de que trata o artigo 2º, será em solenidade festiva, durante o evento promovido pela Guarda Municipal anualmente.

Parágrafo Único - O evento festivo de outorga da medalha será de competência do gabinete do Prefeito Municipal, que delegará competência aos seus órgãos de assessoria.

Art. 5º O nome do agraciado constará nos anais da Corporação e terá relevância para promoções por merecimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de Junho de 2010
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/06/2010
Presidente
Secretário